

# Jornal O DIA SP

## Companhia de Seguros Previdência do Sul - Previsul

CNPJ/MF nº 92.751.213/0001-73 - NIRE nº 35300561040

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de Julho de 2023

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 26 de julho de 2023, às 11h00, na sede **Companhia de Seguros Previdência do Sul - Previsul** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, conjunto 72, bloco 4, Edifício Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação do edital de convocação nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Eduardo Fabiano Alves da Silva; e Secretário: Vitor de Araújo Cardoso. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(I)** Políticas e Normativos encaminhados pela Diretoria Executiva à deliberação da Assembleia Geral; **(II)** a alteração do Estatuto Social da Companhia para (a) ajustar o item a) do Artigo 11 e (b) excluir os itens a) e b) do Parágrafo Único do Artigo 22; e **(III)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após análise das matérias constantes na Ordem do Dia e dos respectivos documentos, as acionistas autorizaram a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76 e decidiram, sem ressalvas ou restrições, **aprovar:** **(I)** as seguintes Políticas e Normativos, conforme material encaminhado pela Diretoria Executiva e arquivado na sede da Companhia: (a) Código de Ética e Conduta; (b) Regimento do Comitê de Ética; (c) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo; (d) Política de *Compliance*; (e) Política de Conflitos de Interesses; (f) Política Anticorrupção; (g) Norma de Procedimento de Relação com Agentes Públicos; (h) Política de Prevenção à Fraude; e (i) Política de brindes, presentes e vantagens; **(II)** aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia para: (a) ajustar a redação do item g) do Artigo 11 para aumentar o valor para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e (b) ajustar a redação do Parágrafo Único do Artigo 22 para excluir os itens a) e b). Em razão da aprovação acima, os artigos 11 e 22 do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com as seguintes respectivas redações: **"Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo presente Estatuto: (a) fixar, por proposta da Diretoria, a política dos negócios da Companhia; (b) eleger e destituir os membros da Diretoria; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e em vias de celebração, manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações de acordo com as disposições deste instrumento e deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento dos negócios sociais; (d) estabelecer os limites de alçada dos membros da Diretoria, fixando-lhes a competência para representar a Companhia na realização dos negócios, celebração de contratos e prática de demais atos administrativos, operacionais, financeiros e contábeis; (e) aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, por proposta da Diretoria, sendo que a esta última caberá deliberar pela alteração dos endereços, quando necessário; (f) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, balanços e contas de lucros ou prejuízos e os relatórios da Diretoria, bem como sobre a proposta relativa à destinação o ser dado ao lucro líquido do exercício; (g) autorizar, por proposta da Diretoria, a aquisição e a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais, em geral, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos e, de modo geral, transações com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou com riscos graves; (h) determinar a política de remuneração da Diretoria, bem como a política de benefícios dos administradores e empregados da Companhia; e (i) escolher e destituir os auditores independentes."** **Artigo 22 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação integral do lucro líquido. Parágrafo Único - Do resultado apurado em cada exercício social, serão retiradas sucessivamente e no ordem abaixo, as seguintes porcentagens calculadas sobre os lucros que remanescerem: I. 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do Capital Social, observado o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76; II. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de lucros aos acionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a título de dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76; III. poderá haver retenção de parcela do saldo do lucro líquido, se houver proposta dos órgãos da administração, constante das demonstrações financeiras, e de orçamento de capital previamente aprovada pela Assembleia Geral, nos moldes do artigo 196 da Lei 6.404/76; e IV. quando comportar, a Diretoria Executiva poderá submeter à Assembleia Geral proposta de distribuição de saldo aos acionistas como bonificação ou aumento de capital.";** e **(III) Titulo II - Administração:** Nada mais havendo a tratar, a ata foi conferida e assinada pelos presentes, que constituíram o quórum necessário para a aprovação das deliberações. **Mesa:** Presidente: Eduardo Fabiano Alves da Silva; Secretário: Vitor de Araújo Cardoso; **Acionistas:** CNP Participações em Seguros Ltda. - por Eduardo Fabiano Alves da Silva. A presente ata é cópia fiel da via original, lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 26 de julho de 2023. **Mesa: Eduardo Fabiano Alves da Silva - Presidente; Vitor de Araújo Cardoso - Secretário. JUCESP nº 138.627/24-1 em 05/04/2024, Maria Cristina Frel - Secretária Geral. Companhia de Seguros Previdência do sul - Previsul, CNPJ/MF nº 92.751.213/0001-73 - NIRE nº 35300561040. Anexo I - "Estatuto Social da Companhia de Seguros Previdência do Sul - Previsul - Título I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: Artigo 1º - Sob a denominação de COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL, que utilizará nome comercial PREVISUL SEGURADORA ("Companhia"), que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, conjunto 72, torre 4, Edifício Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, sendo facultada, na medida dos interesses da Companhia, transferir e mudar o endereço da sede, instalar ou suprimir departamentos, sucursais, agências, filiais, escritórios e representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecidas às normas legais e regulamentos vigentes. Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias, decorrentes do presente Estatuto Social. Artigo 3º - A Companhia terá como objeto social explorar e operar seguros de pessoas e danos, em todo território nacional, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, desde que de acordo com seu objeto social e com os limites legais aplicáveis. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Título II - Capital Social e Ações: Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 336.659.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil reais), dividido em 6.136.752.769 (seis bilhões, cento e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e duas mil e setecentos e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas, todas sem valor nominal. Parágrafo Único - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Artigo 6º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Título III - Da Assembleia Geral: Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos primeiros 3 (três) meses, seguintes ao término do exercício fiscal para deliberar sobre as matérias estabelecidas na lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observados os dispositivos legais aplicáveis. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será dirigida por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 8º - Os prazos, a forma dos editais de convocação, a sua publicação, as formalidades da reunião da Assembleia Geral, as exigências de quórum e a forma das votações obedecerão às disposições da lei e deste Estatuto. Parágrafo Único - Uma vez publicada a convocação da Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja celebrada a Assembleia Geral. Artigo 9º - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas detentores de ações ordinárias presentes, correspondendo um voto a cada ação, salvo quando a lei exigir quórum especial. Artigo 10 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais, por procuradores, devidamente constituídos, observada a legislação aplicada. Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo presente Estatuto: (a) fixar, por proposta da Diretoria, a política dos negócios da Companhia; (b) eleger e destituir os membros da Diretoria; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e em vias de celebração, manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações de acordo com as disposições deste instrumento e deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento dos negócios sociais; (d) estabelecer os limites de alçada dos membros da Diretoria, fixando-lhes a competência para representar a Companhia na realização dos negócios, celebração de contratos e prática de demais atos administrativos, operacionais, financeiros e contábeis; (e) aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, por proposta da Diretoria, sendo que a esta última caberá deliberar pela alteração dos endereços, quando necessário; (f) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, balanços e contas de lucros ou prejuízos e os relatórios da Diretoria, bem como sobre a proposta relativa à destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; (g) autorizar, por proposta da Diretoria, a aquisição e a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais, em geral, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos e, de modo geral, transações com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou com riscos graves; (h) determinar a política de remuneração da Diretoria, bem como a política de benefícios dos administradores e empregados da Companhia; e (i) escolher e destituir os auditores independentes. Título IV - Administração: Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - A remuneração da administração será fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - Os mandatos dos membros da Diretoria iniciam-se com a assinatura de seus respectivos termos de posse e se findam com a investidura de novos administradores aprovados pela Supra Privada. Artigo 13 - A Diretoria será composta por, no máximo, 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Riscos e Controles Internos e os demais diretores sem designação específica, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - Ao Diretor Presidente compete: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e promover o cumprimento de suas deliberações; (b) coordenar a ação geral da Diretoria; (c) implementar a estratégia empresarial e gerir administrativa, financeira e operacionalmente a Companhia e empresas controladas; (d) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir prepostos e mandatários, conferindo-lhes poderes e prerrogativas, nos termos do presente Estatuto Social e na lei aplicável; (e) convocar as Assembleias Gerais; (f) cumprir as deliberações da Assembleia Geral; (g) submeter à Assembleia Geral, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social correspondente, a prestação de contas da Companhia, acompanhada da manifestação da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, se instalado; (h) administrar, designar, promover, transferir, punir e demitir empregados; e (i) exercer demais poderes de direção executiva. Parágrafo Segundo - Ao Diretor Financeiro compete: (a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir prepostos e mandatários, conferindo-lhes poderes e prerrogativas, nos termos do presente Estatuto Social e na lei aplicável; (b) cumprir as deliberações da Assembleia Geral; (c) planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhes são subordinados; e (d) exercer os demais poderes de direção executiva. Parágrafo Terceiro - Ao Diretor de Riscos e Controles Internos compete: (a) a revisão, o monitoramento e a proposição de alterações, quando necessário, dos controles, processos e procedimentos internos da Companhia, visando assegurar a eficiência operacional das atividades da Companhia; (b) a supervisão de boas práticas e o cumprimento das políticas internas e dos Regimentos Internos da Companhia, bem como de leis e regulamentações aplicáveis; (c) o desempenho de atividades relacionadas à gestão de risco; e (d) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos. O Diretor de Riscos e Controles Internos poderá se reunir com o Comitê de Riscos para tratar de quaisquer assuntos no âmbito de suas funções. Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor de Riscos e Controles Internos a supervisão e administração das áreas que lhes forem destinadas, assim como as demais atividades que lhes forem atribuídas, observado o disposto neste Estatuto Social. Parágrafo Quinto - Na ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral designará um dos remanescentes para substituí-lo, sem vantagens pecuniárias pela acumulação de funções. Parágrafo Sexto - Vagando um dos cargos da Diretoria, a substituição se fará, provisoriamente, pelo mesmo modo adotado no caso de ausência ou impedimento temporários, até que tome posse o substituto definitivo, eleito pela Assembleia Geral e aprovado pela SUSEP para completar o tempo de mandato do substituído. Parágrafo Sétimo - Os Diretores, mesmo após o vencimento do prazo de seus mandatos, permanecerão no exercício do cargo até a posse da nova Diretoria eleita. Artigo 14 - Observado o disposto neste Estatuto Social, a Diretoria, que é o órgão de administração da Companhia, tem ampla e cabal autonomia de ação, visando a realização dos objetivos sociais e a prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Companhia, observados os parágrafos abaixo. Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada, nos atos que envolvam responsabilidade e sempre mediante assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador nomeado conforme o parágrafo segundo abaixo, pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Riscos e Controles Internos, ressalvado a este sua limitação regulamentares. Parágrafo Segundo - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas sempre pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer um dos demais diretores e, exceto pelas procurações outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo máximo de validade de 01 (um) ano, devendo em qualquer caso indicar os poderes específicos conferidos ao outorgado. Título V - Conselho Fiscal: Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, nos termos da lei, que funcionará durante os exercícios fiscais em que for instalado pelos acionistas, composto, no mínimo, por 3 (três) membros, efetivos e igual número de suplentes, atendidos os requisitos e impedimentos previstos na legislação em vigor. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos. Parágrafo Segundo - Os pareceres do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente registrados em livro próprio, onde as atas de suas reuniões serão assinadas pelos Conselheiros Fiscais presentes. Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos. Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal reunir-se-á, mediante convocação do Diretor Presidente, ou de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações. Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal, acionistas ou não, deverão ser residentes no Brasil, e deverão satisfazer todas as exigências legais, incluindo padrões mínimos de competência, como requerido por lei. Artigo 18 - O conselheiro fiscal será eleito em Assembleia Geral, terá atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida no mesmo conclave que o eleger, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 1 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros. Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal, em caráter permanente, examinar os balançetes, as demonstrações financeiras, a prestação anual de contas da Companhia, bem como exercer outras atribuições atinentes ao controle das contas e dos atos de gestão dos administradores. Título VI - Do Exercício Social, das Reservas e, da Distribuição de Lucros: Artigo 20 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou trimestrais. Artigo 21 - A Companhia apresentará suas demonstrações financeiras com base na legislação aplicável. Artigo 22 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação integral do lucro líquido. Parágrafo Único - Do resultado apurado em cada exercício social, serão retiradas sucessivamente e na ordem abaixo, as seguintes porcentagens calculadas sobre os lucros que remanescerem: I. 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do Capital Social, observado o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76; II. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de lucros aos acionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a título de dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76; III. poderá haver retenção de parcela do saldo do lucro líquido, se houver proposta dos órgãos da administração, constante das demonstrações financeiras, e de orçamento de capital previamente aprovada pela Assembleia Geral, nos moldes do artigo 196 da Lei 6.404/76; e IV. quando comportar, a Diretoria Executiva poderá submeter à Assembleia Geral proposta de distribuição de saldo aos acionistas como bonificação ou aumento de capital. Título VII - Comitê de Auditoria: Artigo 23 - Considerando o disposto no Artigo 128 da Resolução CNSP nº 432/21, a Companhia servirá-se do Comitê de Auditoria único, constituído no âmbito da líder do conglomerado de que faz parte, a CNP Participações em Seguros Ltda., o qual cumprirá as atribuições e responsabilidades, nos termos da legislação aplicável, para com a Companhia. Título VIII - Dissolução e Liquidação e Disposições Finais: Artigo 24 - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Artigo 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral."**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C522-16DC-E6E3-63E2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C522-16DC-E6E3-63E2



### Hash do Documento

BCD28D09756C0DB6D9D7AFA909AC08B4A7FC52A4B7DBE21F31951C56E018D90E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 091.260.448-46 em 04/06/2024 00:02 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

